



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 13873.000102/00-53  
**Recurso nº** 271.502 Voluntário  
**Acórdão nº** 3803-00.787 – 3ª Turma Especial  
**Sessão de** 30 de setembro de 2010  
**Matéria** IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL.  
**Recorrente** RONCHETTI & CIA. LTDA.  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999

**OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE.**

Anula-se a decisão que não se manifesta sobre todas as matérias relevantes trazidas aos autos pela manifestação de inconformidade, não respeitando o contraditório e preterindo o direito da ampla defesa do contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)  
Alexandre Kern - Presidente e Relator

Participaram ainda do presente julgamento os Conselheiros Belchior Melo de Sousa, Hélcio Lafetá Reis, Daniel Maurício Fedato, Carlos Henrique Martins de Lima e Rangel Perrucci Fiorin.

**Relatório**

Trata o presente processo de pedido de ressarcimento do saldo credor do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, acumulado no 4º trimestre de 1999, no valor de R\$ 25.792,34, conforme pedido de fl. 1, cumulado com pedido de compensação, convolado em declaração de compensação por força do § 4º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. A análise prévia do pleito apurou as seguintes irregularidades (segundo o Termo de Verificação Fiscal, fls. 45 a 47):

- a) Escrituração indevida de créditos de IPI decorrentes de aquisição de produtos que não se caracterizam como insumos;
- b) Inobservância das normas relativas ao valor tributável dos produtos com a exclusão indevida dos descontos concedidos;
- c) Falta de lançamento de IPI nas saídas das mercadorias adquiridas via importação direta, classificados nos códigos 9403.70.00 e 9401.80.00;
- d) Falta de lançamento de IPI, decorrente de erro de alíquota, nas saídas de produtos fabricados (tendas e gazebos) classificados no código 6306.29.00;
- e) Lançamento indevido, em outros débitos, dos outros tributos e contribuições compensados com os créditos do IPI;
- f) Falta de estorno dos créditos objetos dos pedidos de ressarcimentos, nas datas das respectivas formalizações dos processos administrativos;
- g) Compensação de débitos de IPI com créditos posteriores, dentro do trimestre;
- h) Créditos indevidos, sujeito a glosa, por não se caracterizarem com insumos, de acordo com o artigo 11 da Lei nº. 9779, de 1999, e IN-SRF nº 33, de 1999.

Em face dessas constatações, a escrita fiscal do contribuinte foi reconstituída (Demonstrativo de fls. 48 a 51), resultando em glosa no valor de R\$ 6.745,74 e em lançamento de ofício de diferenças de imposto não-lançado, objeto do processo administrativo fiscal nº 10825.002000/2002-74. O Despacho Decisório Saort de fls. 55 a 57 autorizou o ressarcimento de tão-somente R\$ 19.046,60.

Sobreveio reclamação. A 2ª Turma da DRJ/RPO resolveu converter o julgamento da Manifestação de Inconformidade em diligência, com retorno do processo à autoridade fiscal de jurisdição sobre o contribuinte para que se recalculasse o valor a ser ressarcido, considerando o resultado do julgamento em primeira instância administrativa do lançamento de ofício objeto do processo 10825.002000/2002-74 (Acórdão DRJ/RPO-2ª Turma nº 9.520, de 19 de outubro de 2005), tudo nos termos da RESOLUÇÃO DRJ/RPO Nº 438, fls. 191 e 192. Sob a consideração de que os valores exonerados no julgamento não abrangiam o trimestre em questão, os valores do ressarcimento não foram alterados, conforme despacho de fl. 193, do qual o interessado teve ciência (fl. 196), mas deixou passar *in albis* o prazo que lhe foi aberto para manifestação.

Finalmente, a 2ª Turma da DRJ/RPO julgou a Manifestação de Inconformidade improcedente, nos termos do Acórdão nº 14-19.415, de 6 de agosto de 2008, fls. 201 a 203, cuja ementa foi vazada nos seguintes termos:

*ASSUNTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS  
INDUSTRIALIZADOS – IPI*

*PERÍODO DE APURAÇÃO. 01/10/1999 a 31/12/1999*

*PEDIDO DE RESSARCIMENTO RECONSTITUIÇÃO DA  
ESCRITA*





Processo n.º 13873-000102/00-53  
Acórdão n.º 3803-00.787

S3-TE03  
Fl. 238

---

*"Ementa NORMAS PROCESSUAIS – NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. É nula, por cerceamento do direito de defesa, nos termos do artigo 59, inciso II, do Decreto n.º 70 235/72, a decisão de primeira instância que deixa de apreciar argumentos expendidos pelo contribuinte em sede de impugnação. Decisão de primeira instância anulada." (Acórdão n.º 106-15 271, de 26/01/2006)*

*"Ementa PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL NULIDADE. É nula a decisão que, por não apreciar parte das razões aduzidas na impugnação, é proferida com preterição do direito de defesa. Processo anulado." (Acórdão n.º 202-17.058, de 26/04/2006)*

Em sendo a nulidade matéria de ordem pública, passível de ser reconhecida de ofício, entendo que a decisão recorrida deve ser anulada, para que não haja supressão de instância, e para que outra, em boa forma, possa ser proferida, abarcando todas as alegações da Manifestação de Inconformidade.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2010

Alexandre Kern



Ministério da Fazenda  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais  
Terceira Seção - Terceira Câmara

CARF-MF  
FI

Processo nº : 13873.000102/00-53  
Interessada : RONCHETTI & CIA. LTDA.

### TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 63 e no § 3º do art. 81 do Anexo II, c/c inciso VII do art. 11 do Anexo I, todos do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, fica um dos Procuradores da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 3803-000.787 (fls. / ).

Brasília - DF, em        de        de 2010.

(assinado digitalmente)  
Areovaldo Mariano Tavares  
Chefe da Secretaria da Terceira Seção Terceira Câmara

Ciente, com a observação abaixo:

- Apenas com ciência
- Com embargos de declaração
- Com recurso especial

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_